

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Dispõe sobre a impossibilidade de reembolso de despesas de assistência à saúde, médicas ou odontológicas e revoga o Ato da Mesa nº 89, de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não serão objeto de reembolso as despesas de assistência à saúde, médicas ou odontológicas de parlamentares.

Art. 2º. Revoga-se o Ato da Mesa nº 89, de 14 de março de 2013

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, hoje, gasta cerca de 90 milhões de reais por ano para complementar os gastos com os planos de saúde dos parlamentares, além de manter uma estrutura na Casa que conta com por volta de 70 médicos, servidores concursados, atuando em 17 especialidades diferentes e com equipamentos para exames.

Este projeto de resolução visa adequar as disposições da Câmara dos Deputados em relação ao reembolso de procedimentos médicos e odontológicos ao princípio da moralidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37 o dever da administração pública em seguir o princípio da moralidade, cuja finalidade é fazer com que os diferentes poderes também estejam adstritos à boa-fé, lealdade e probidade. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles leciona que o agente público “ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.”

Com efeito, fere o princípio da moralidade o fato de um parlamentar da Câmara dos Deputados obter privilégios diferenciados para ter tratamentos e procedimentos médicos mais refinados custeados com o dinheiro do pagador de impostos, tal qual foi relatado pelos meios de comunicações recentemente.

De fato, o Supremo Tribunal Federal já declarou que o princípio da moralidade apresenta conteúdo contrário à prática do patrimonialismo na relação entre os agentes do Estado e a coisa pública, do qual emanam diretamente obrigações à administração pública e ao legislador de observância a um padrão ético de conduta voltado ao interesse público.

Tendo este princípio como diretriz que a legislação e a jurisprudência têm evoluído para vedar práticas tidas como imorais, tais como pensão vitalícia a ex-governadores e suas viúvas, verba indenizatória para parlamentar por comparecimento a sessão extraordinária, nepotismo na administração pública, dentre outros diversos casos.

Além disso, cabe destacar que este tipo de conduta também viola o princípio constitucional da igualdade, que veda a instituição de tratamento privilegiado sem motivo razoável, bem como o princípio constitucional da impessoalidade, que exige que o agente público paute sua atuação com o fim último de lograr a consecução do bem comum, sem buscar benefícios pessoais.

Por isso, qualquer gasto adicional, que não esteja coberto pelo plano de saúde ou possa ser realizado pelos médicos da Câmara, deve ser custeado pelo salário do parlamentar, como ocorre com qualquer outro cidadão brasileiro.

Diante do exposto, acreditamos que o Poder Público não deve utilizar o dinheiro da população brasileira no reembolso de despesas médicas de uma parcela pequena de pessoas, enquanto todos os demais brasileiros utilizam-se do Sistema Único de Saúde ou financiam sua própria saúde na rede privada. Por isso, pedimos aos nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de 2020

Deputado TIAGO MITRAUD





## **Projeto de Resolução** **(Do Sr. Tiago Mitraud)**

Dispõe sobre a impossibilidade de reembolso de despesas de assistência à saúde, médicas ou odontológicas e revoga o Ato da Mesa nº 89, de 2013.

Assinaram eletronicamente o documento CD209507393700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 4 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 5 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 6 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 7 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 8 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)